

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

540

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Memorando nº 005/2023

Marmealeiro - PR, 25 de Janeiro de 2023.

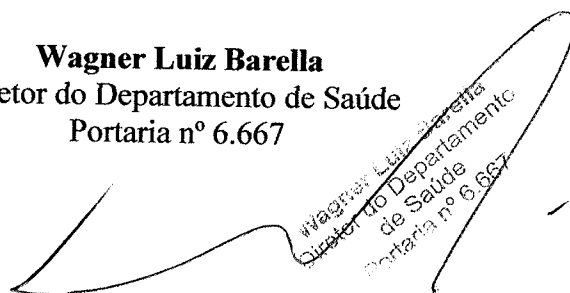
De: Departamento Municipal de Saúde de Marmealeiro - PR
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmealeiro, Paulo Jair Pilati
Para: Comissão de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica

O Departamento de Saúde de Marmealeiro vem através deste, informar o Aceite da troca de profissional indicado, efetuado pela empresa Avive Gestão de Serviços Médicos L.T.D.A, inscrita no CNPJ 33.458.003/0001-22, quinta colocada, respectivamente, do Chamamento Público 009/2022, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos (Clínico Geral), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para iniciar atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, conforme termos legais previstos no edital.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifesto protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde
Portaria nº 6.667



Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento
de Saúde
Portaria nº 6.667

Protocolar

Ofício n. 023-2023

Ao
Município de Marmeleiro-PR
Assunto: Documentos para início da execução dos serviços médicos
Ref.: Contrato nº 171-2022

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ 33.458.003/0001-22, por intermédio de seu Sócio Administrador, abaixo qualificado vem através deste, apresentar documentação do médico ARTHUR SILVA VIANA LIMA, CRM nº 50954, inscrito no RG nº nº0287254720059 e CPF nº013.569.973-84, residente à Rua Recife, 2111 - Edifício Millenium – Cascavel - PR, que iniciará os serviços previstos no item n.º 04 do Contrato nº 171-2022.

Informamos que segue em anexo, os documentos do respectivo profissional.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Rolândia, 20 de janeiro de 2023.

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.01.20 14:33:05 -03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1943442311



ARTHUR SILVA VIANA LIMA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 028725472005-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/02/2015

NOME ARTHUR SILVA VIANA LIMA

FILIAÇÃO DOMINGOS REDEN VIANA LIMA E ANTONIA IRACILDA E SILVA

NATURALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 29/01/1997

DOC ORIGEM NASC. N. 59212 FLS. 43V LIV. A54

CPF 013569973-84

SÃO LUIS-MA P-5

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LE Nº 116 DE 29/03/83



**CENTRO
UNIVERSITÁRIO**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ – FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ – 02.203.539/000-73

Credenciado pela Portaria nº 190, de 05/04/2016, DOU nº 65, Seção I, p.18, de 06/04/2016, com renovação de credenciamento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201931955.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que **ARTHUR SILVA VIANA LIMA**, nacionalidade BRASILEIRA, portador do RG nº 028725472005-9 SESP/MA, nascido em 29/01/1997, na cidade de IMPERATRIZ, Estado do MARANHÃO, concluiu em 07/11/2022, nesta Instituição de Ensino Superior, o Curso de **MEDICINA – Código e-MEC nº 108882**, com carga horária total de 7500 horas. O Reconhecimento do Curso foi renovado pela Portaria nº 543, de 03/12/2020, Publicada no Diário Oficial da União nº 233, Seção I, pág. 46, de 07/12/2020 e a Colação de Grau ocorreu em 10/11/2022.

Outrossim, informamos que o processo de Registro de Diploma percorrerá os trâmites legais junto ao órgão competente.

Por ser expressão da verdade, firmamos esta certidão.

Cascavel / PR, 10 de novembro de 2022.


Marla Madalena de Camargo
Secretária Acadêmica
Credenciado – Portaria 34/2010-DG
Centro Universitário FAG



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ARTHUR SILVA VIANA LIMA**, inscrito(a) neste órgão sob o n°. **50954** conforme períodos abaixo:

Períodos

25/11/2022 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação n°. [8ca04cc1c0d998484ea9c8b2d7b2b6bbe47c84f2](#)

Emitida eletronicamente via internet em **08/12/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ARTHUR SILVA VIANA LIMA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **50954** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [b994a662f0fd33c99e946bd3ec3142080e2ac4d6](#)

Emitida eletronicamente via internet em **08/12/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ARTHUR SILVA VIANA LIMA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **50954** desde **25/11/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 08/03/2023.

Chave de validação **343bbb071a8c72d302f4abe03d040f0acb018ad3**

Emitida eletronicamente via internet em **08/12/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, estabelecida na cidade de Rolândia/Pr., à Rua Santos Dumont, N°620 Sala 73, Centro, Rolândia PR, CEP 86.600-109, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG n° 5.921.030-0 CPF n° 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO(a): ARTHUR SILVA VIANA LIMA, médico(a), inscrito(a) no CRM/PR sob n° 50954 portador do RG n°0287254720059. CPF n°013.569.973-84 residente a Rua Recife, 2111. Edifício Millenium – Cascavel - PR,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do **Sistema Único de Saúde e UPAs**, dos quais a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S): Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais a **CONTRATANTE** presta o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PLANTÃO(ÕES): A Contratada realizará os plantões apresentados pela **CONTRATANTE** por meio de escala **mensal, quinzenal ou semanal**, podendo a **Contratada** exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela **Contratante**.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a CONTRATADA ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I – Pagar os serviços prestados
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigada a

- I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;
- II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;
- III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;
- IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
- V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;
- VII – assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;
- VIII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;



IX - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congêneres;

X - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congêneres.

XI – No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário do Plantão, fica o CONTRATADO responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressalvando para tanto as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à CONTRATADA dentro do mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o número exato de plantão(ões) realizado(s) até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) plantão (ões). Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL: O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES: Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 3% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Em caso de inadimplemento por parte da Contratada quanto a ausência de execução do(s) plantão(ões) assumido(s), será devido a contratante o valor da multa de 20% sobre o valor do(s) plantão(ões) não realizados pela contratada.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.



Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA – DO(S) PREJUÍZO(S)

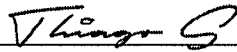
A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

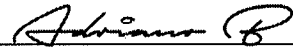
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

quarta-feira, 4 de janeiro de 2023

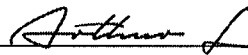
Página de assinaturas



Thiago Silveira
Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
Signatário



Adriano Brito
081.963.439-57
Testemunha



Arthur Lima
013.569.973-84
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 04 jan 2023
13:48:32 |  | Thiago de Castro Silveira criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) |
| 04 jan 2023
13:48:35 |  | Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) visualizou este documento por meio do IP 189.14.22.32 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 04 jan 2023
13:48:39 |  | Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) assinou este documento por meio do IP 189.14.22.32 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 04 jan 2023
13:51:35 |  | Adriano Ribeiro de Brito (E-mail: adriano.brito.avive@gmail.com, CPF: 081.963.439-57) visualizou este documento por meio do IP 189.14.22.32 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 04 jan 2023
13:51:43 |  | Adriano Ribeiro de Brito (E-mail: adriano.brito.avive@gmail.com, CPF: 081.963.439-57) assinou como testemunha este documento por meio do IP 189.14.22.32 localizado em Londrina - Parana - Brazil. |
| 04 jan 2023
13:52:32 |  | Arthur Silva Viana Lima (E-mail: asvlima@minha.fag.edu.br, CPF: 013.569.973-84) visualizou este documento por meio do IP 186.224.72.95 localizado em Cascavel - Parana - Brazil. |
| 04 jan 2023
13:52:32 |  | Arthur Silva Viana Lima (E-mail: asvlima@minha.fag.edu.br, CPF: 013.569.973-84) assinou este documento por meio do IP 186.224.72.95 localizado em Cascavel - Parana - Brazil. |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA MADALENA ALMEIDA
2a. Escrivã

RÔNALD ALMEIDA CORDEIRO
Escrivente Substituto
MARANHÃO



ESTADO DO
CARTÓRIO ALMEIDA
do Cartório da Família
M^{te} Madalena Almeida
ESCRIVÃ
Rua Cel. Manoel Bandeira
1653
Imperatriz-MA

CARTÓRIO DA FAMÍLIA
Rua Cel. Manoel Bandeira, 1653
Fone: 721.0122
COMARCA DE IMPERATRIZ

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que do livro A n. 54 Fis. 43v4 Sob o n. 59.212
consta o registro do nascimento de: "ARTHUR SILVA VIANA
LIMA".

ocorrido aos: 29 / 01 / 1.997, em Hospital
Santa Mônica - Imperatriz - Ma. - Cór
Branca. às 10:10 hs. de sexo Masculino.

Filho de: Domingos Rader Viana Lima.

Nascido aos: 19/03/63.
e de: Antonia Iracilda e Silva.

Nascida aos: 25/01/60.

Com as profissões de: Bancário e Psicóloga.

Naturais de Amarante - Ma e São Domingos - Ma.

Casados em X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X.
Residentes em Nesta Cidade.

Avós paternos: Felix Cantuária Lima e
Magnolia Viana Lima.

Avós maternos: Antonio Francisco e Silva e
Vicentina Angeline e Silva.

Foi declarante O Pai.

E testemunhas: Marcel André Cardoso e José
Domingos Lobo da Silva.

Obs: Feito o registro em: 03 / 02 / 97, San. Rasuras.

O referido é verdade e dou fé X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X.
Imperatriz - 03 - 02 / 1.997.

[Handwritten Signature]
M^{te} Maria Madalena Almeida
ESCRIVÃ E TABELIA